TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 382023/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: ALEX CRESTANI, ALINE DA SILVA, ANDREIA FERNANDES DA SILVA LOPES, ANGELICA APARECIDA FELISBINO MARCHIORI, BRUNA EDUARDA DE PAULA, BRUNA MARIA EUZEBIO DE PAIVA, BRUNO CESAR DA SILVA MATTES, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ELEANDRO SILVA MARQUES, ELTON LOURENCINI BIASSOTI, ENICEIA CANDIDO DE CARVALHO LANGNER, FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS ROSA, FRANCIELI DE OLIVEIRA, GUNNAR VINGLER ROSSI, JAINE OLIVEIRA FIGUEIREDO, JOAO PEDRO MAGON, MICHELLE ROSA GUIMARAES, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, PAMELA CAMILA CASTILHO, SONIA INES CANDEIAS MARQUES, VANEA DE SOUZA QUEVEDO SALVARANI, VANESSA APARECIDA TAVARES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 564/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Município de Novo Itacolomi. Edital n.º 001/2023. Legalidade e registro. 2. Determinações para que o ente, em suas futuras admissões de pessoal: (a) observe os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018; (b) inclua no edital a previsão de isenção de taxa de inscrição, de forma a garantir o amplo acesso à participação nos certames, consoante prescreve o normativo referido.

RELATÓRIO

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL[1] promovida pelo Município de Novo Itacolomi em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital

[1] Inicialmente formado como REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA, o feito foi reautuado para ADMISSÃO DE PESSOAL e a mim distribuído, tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno deste Tribunal:
Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018) (...)
§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30

n.º 001/2023, referente ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Educador Infantil, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Máquinas e Professor[2].

2. No âmbito de Requerimento de Análise Técnica, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 142/18, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante as Instruções n.º 10079/23-Fase 1 (peça 17) e n.º 10080/23-Fase 2 (peça 18), emitidas pela estagiária Laura Hubert Gonçalves e pela Auditora de Controle Externo Giselle Adrianne Luz da Silva, realizou a análise das Fase 1 e 2[3], pela Instrução n.º 14014/23-Fase 3 (peça 38), emitida pela Estagiária Laura Hubert Gonçalves e pelo Auditor de Controle Externo Wilmar da Costa Martins Junior, realizou a análise da Fase 3 e pela Instrução n.º 6431/24-Fase 4, emitida pela Auditora de Controle Externo Caroline Paludetto Pascutti, realizou a análise da fase 4.

3. Uma vez identificadas irregularidades quanto à fase 4, oportunizou-se ao Município de Novo Itacolomi, representado por seu Prefeito, senhor Moacir Andreolla, a apresentação de justificativas ou a adoção de medidas corretivas[4].

4. A partir da resposta apresentada quanto às impropriedades referidas na fase 4, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante

Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018).

[2] Foram admitidos(as): ALEX CRESTANI, ALINE DA SILVA, ANDREIA FERNANDES DA SILVA LOPES, ANGELICA APARECIDA FELISBINO MARCHIORI, BRUNA EDUARDA DE PAULA, BRUNA MARIA EUZEBIO DE PAIVA, BRUNO CESAR DA SILVA MATTES, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ELEANDRO SILVA MARQUES, ELTON LOURENCINI BIASSOTI, ENICEIA CANDIDO DE CARVALHO LANGNER, FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS ROSA, FRANCIELI DE OLIVEIRA, GUNNAR VINGLER ROSSI, JAINE OLIVEIRA FIGUEIREDO, MICHELLE ROSA GUIMARAES, PAMELA CAMILA CASTILHO, SONIA INES CANDEIAS MARQUES, VANEA DE SOUZA QUEVEDO SALVARANI e VANESSA APARECIDA TAVARES.

[3] Tal análise consiste resumidamente em:
Fase 1 – Atos preparatórios iniciais; formação da comissão/banca examinadora, justificativa de abertura do certame e aberturada contratação da banca examinadora/dispensa/inexigibilidade (em caso de execução direta);
Fase 2 – Atos preparatórios finais: julgamento da licitação, apresentação do contrato firmado e demais comprovações da capacidade técnica da banca examinadora contratada (esta fase é dispensada em caso de execução direta por banca examinadora própria);
Fase 3 – Abertura do processo de seleção: publicação do edital de abertura do certame, com os requisitos previstos nas Instruções Normativas aplicáveis e demais comprovações de qualificação técnica da banca examinadora;
Fase 4 – Atos de admissão: edital de homologação das inscrições, divulgação do resultado final e convocação dos aprovados com as devidas comprovações exigidas.

[4] O Município de Novo Itacolomi apresentou resposta nas peças 67-71.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30

Instrução n.º 10207/24-CAGE (peça 72), subscrita pela Auditora de Controle Externo Caroline Paludetto Pascutti, fez a seguinte apreciação:

II - DA REANÁLISE DA FASE 4

Na Instrução nº 6431/24 – CAGE – Fase 4 (peça 57), foram indicadas as seguintes irregularidades:

> **1)** O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIM-AP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão:
>
> • FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS ROSA, Professor de Educação Infantil, 20 h, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA.
>
> • ALINE DA SILVA, Professor PD/D-IV, 20 h, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.
>
> • ENICEIA CANDIDO DE CARVALHO LANGNER, Professor PD/DIV, 20 h, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.
>
> • ALEX CRESTANI, Professor, 20 h, ESTADO DO PARANÁ.
>
> • BRUNA EDUARDA DE PAULA, Professor de Ensino Fundamental, 20 h, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA.
>
> • BRUNO CESAR DA SILVA MATTES, AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMP., 35 h, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA.
>
> • ANGELICA APARECIDA FELISBINO MARCHIORI, Professor de Ensino Fundamental, 20 h, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA.
>
> Logo, há, em tese, possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos, exceto se a situação se enquadrar nas exceções constitucionais ou se for caso de pagamento de verbas rescisórias (artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988). Tendo em vista que os candidatos acima não foram indicados na peça nº 50, que apresenta Declaração de acúmulo de cargos permitido pela Constituição Federal, deverá o Município manifestar-se sobre o item, bem como juntar os documentos pertinentes.
>
> **2)** Os documentos orçamentários e financeiros juntados na 3ª fase, Abertura do Processo de Seleção, não são compatíveis com os dados da primeira chamada de candidatos, vez que as previsões foram feitas com base em um número expressivamente inferior de vagas.
>
> Assim, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro deve ser refeito, para que a previsão seja mais próxima do real.
>
> Ademais, o órgão/entidade deve justificar por que o número de vagas oferecidos no Edital apresenta divergência expressiva com relação ao número de candidatos chamado na primeira convocação, dada a necessidade de observância do princípio da transparência pela Administração Pública.

O Município de Nova Itacolomi manifestou-se por meio das peças 68/71, nos termos seguintes:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30

> Servimo-nos do presente para encaminhar até Vossa Excelência, as justificativas e documentos referente a Instrução nº 6431/2024 - Cage, processo nº 382023/23 relativos a Admissão de Pessoal.
>
> Conforme recomendação nos próximos certames o município estará atendendo a Instrução Normativa 142/2018.
>
> Das irregularidades citadas, vimos a informar que os servidores referidos não se encontram em acúmulo de cargo conforme declarações em anexo.
>
> Sendo o que tenho para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.
>
> O Município juntou na peça 70 Declaração de Acúmulo de Cargo, esclarecendo que as situações apontadas na Instrução 6431/24 (peça 57), referem-se às exceções previstas na Constituição Federal.
>
> Ademais, na peça 71 foi juntado os documentos para demonstrar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
>
> Considerando os esclarecimentos apresentados e documentos juntados pelo Município, as **irregularidades indicadas ficam superadas.**
>
> **III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS**
>
> Não foram constatadas irregularidades na análise da 4° Fase deste processo de seleção de pessoal.

5. Ao final, a unidade opinou pelo **registro** das admissões com a emissão de **recomendações** ao Município, remetendo os autos à Diretoria de Protocolo para reautuação e distribuição do processo, nos termos do artigo 299-A, § 5º, do Regimento Interno:

> **Recomendação:** observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão, vide Instrução 6431/24 – CAGE – Fase 4 (peça 57, p. 19);
>
> **Recomendação:** para que nos futuros concursos e testes seletivos o Município inclua no edital a previsão de isenção de taxa de inscrição, de forma a garantir o amplo acesso na participação dos certames, vide Instrução 6431/24 – CAGE – Fase 4 (peça 57, p. 19).

6. Alterada a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ADMISSÃO DE PESSOAL, o feito foi a mim distribuído, conforme Termo na peça 73.

7. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 709/24 (peça 77), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina pelo **registro** da presente admissão de pessoal e não se opõe à emissão das **recomendações** propostas pela unidade técnica.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30

8. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4691/24 (peça 79), subscrita pela Auditora de Controle Externo Francy Isumi e encaminhada pelo Coordenador Levi Rodrigues Vaz, **ratifica integralmente** a Instrução n.º 10207/24, emitida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acompanho o entendimento concordante da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas quanto à **legalidade e registro** da Admissão de Pessoal em tela.

2. Quanto à proposta de emissão de duas recomendações, uma vez que o conteúdo dessas, a seguir transcritas, busca o atendimento de normas de natureza cogente, entendo devam configurar determinações:

> **Recomendação:** observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão, vide Instrução 6431/24 – CAGE – Fase 4 (peça 57, p. 19);
>
> **Recomendação:** para que nos futuros concursos e testes seletivos o Município inclua no edital a previsão de isenção de taxa de inscrição, de forma a garantir o amplo acesso na participação dos certames, vide Instrução 6431/24 – CAGE – Fase 4 (peça 57, p. 19).

3. Desta feita, considerando que os prazos para o envio da documentação referente às fases da admissão estão previstos no artigo 9º, IV, "a", da Instrução Normativa n.º 142/2018[5], proponho a emissão de emissão de determinação ao Município para que, em seus futuros certames:

[5] **Art. 9º.** O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas ("Atos Preparatórios Iniciais", "Atos Preparatórios Finais", "Abertura do Processo de Seleção" e "Atos de Admissão"), conforme layout de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.
(...)
IV – ATOS DE ADMISSÃO (anexo I):
a) ADMISSÕES INICIAIS: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido, o ente ou a entidade terá 60 (sessenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 60 dias;
b) ADMISSÕES COMPLEMENTARES: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da fase IV – Atos Iniciais de Admissão (alínea "a"), o ente ou a entidade terá 180 (cento e oitenta) dias corridos para alimentar o SIAP –

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30

> - passe a observar os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018.

4. No que tange à taxa de inscrição, tendo em vista os termos do art. 11, III, "a", "4" da Instrução Normativa n.º 142/2018[6], a previsão de isenção de taxa de inscrição é obrigatória, justificando não apenas a emissão de recomendação, mas sim de **determinação** para que a entidade:

> - inclua no edital a previsão de isenção de taxa de inscrição, de forma a garantir o amplo acesso à participação nos certames.

5. Em relação a tal propósito, observo que a recente Lei n.º 14.965/24, que estabelece normas gerais sobre concurso público, prevê, em seu art. 7º, inciso IV[7], que o edital do concurso deverá conter, no mínimo, o seu valor, bem como as hipóteses e os procedimentos para sua isenção ou redução. Inobstante, consoante disposto em seu artigo 13[8], o mencionado normativo, publicado em 10/09/2024, encontra-se em período de *vacatio legis*. Necessário de todo modo que o ente inicie sua adaptação às exigências legais nela contidas, quando menos atendendo o que prescreve a Instrução Normativa n.º 142/2018.

6. Do exposto, proponho que esta Corte:

i) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05, aprecie como legal e determine o registro da Admissão de Pessoal em tela;

Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 180 dias.

[6] Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:
(...)
III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:
a) edital de abertura do processo de seleção de pessoal, que deverá conter, no mínimo, o seguinte:
(...)
4. o valor da taxa de inscrição, a forma de pagamento e forma de comprovação dos requisitos necessários para a isenção do valor da inscrição, se for o caso;

[7] Art. 7º O edital do concurso público deverá conter, no mínimo:
(...)
IV – o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e os procedimentos para sua isenção ou redução;

[8] Art. 13. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do quarto ano após a sua publicação oficial, podendo sua aplicação ser antecipada pelo ato que autorizar a abertura de cada concurso público.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30

ii) determine ao Município de Novo Itacolomi que, nos futuros certames:

a) passe a observar os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018;

b) inclua no edital a previsão de isenção de taxa de inscrição, de forma a garantir o amplo acesso à participação nos certames, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018.

8. Certificado o trânsito em julgado da decisão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções deverá anotar as determinações, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) apreciar como legal e determinar o registro da Admissão de Pessoal em tela, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05[9];

II) determinar[10] ao Município de Novo Itacolomi que, nos futuros certames:

[9] Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
(...)
IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30

a) passe a observar os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018;

b) inclua no edital a previsão de isenção de taxa de inscrição, de forma a garantir o amplo acesso à participação nos certames, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções deverá anotar as determinações, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[11], o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo[12].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[10] O cumprimento das determinações deverá ser observado nos futuros processos de admissão da entidade, não constituindo óbice ao encerramento deste feito.

[11] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[12] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7Z30